



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 493, DE 16/12/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a concessão e permissão de uso do complexo que compõe a Rodoviária sede do Município de Rosana e dá outras providências.”

“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º -

O uso dos boxes que compõe o complexo da Rodoviária sede do Município de Rosana, para o desenvolvimento de atividades comerciais, nos termos do Artigo 122, §1º, § 2º e §3º da Lei Orgânica Municipal será procedido através de concessão de uso e permissão de uso a título oneroso obedecido os seguintes requisitos:

I - para os boxes já ocupados, fica assegurado o direito de preferência ao atual usuário através de Contrato de permissão de uso a título precário nos Termos do §3º, do Artigo 122 da LOM;

II - as posteriores ocupações poderá ser deferida por permissão de uso ou concessão de uso, sendo neste último caso procedido de Concorrência Pública;

III - fica a cargo do permissionário e do concessionário o pagamento das despesas de água e luz do boxe por ele ocupado.

Artigo 2º -

Pela permissão de uso será cobrado o valor de R\$ 2,00 (Dois Reais), por metro quadrado da área ocupada por cada boxe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a concessão de uso será o maior valor oferecido na concorrência, nunca podendo este ser inferior ao da permissão de uso.

286
R. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 87.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 3º - O Executivo instituirá taxa de embarque e desembarque pelo uso da Rodoviária Municipal.

I - o valor da taxa de embarque e desembarque será fixado por Decreto Municipal.

Artigo 4º - O valor da permissão de uso só será devido após a entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e oito.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal